



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05670/07

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.521 / 2.014

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **CREUZA OLIVEIRA LEITE**

1.2.2. Matrícula: **9.212-6**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente de Serviços Gerais**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.2.5. Tempo de contribuição: **24 anos, 07 meses e 10 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **30/04/2012**

1.3.2. Órgão/data de publicação: **Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 30/04/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM, Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** após análise de defesa<sup>1</sup>, regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 06 de novembro de 2014.**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

rkrol

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado a retificação e publicação do ato aposentatório nos moldes indicados às fls. 68 e 76/77.